

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG
CONSELHO SUPERIOR DE NORMAS E DIRETRIZES**

**REGULAMENTO DE ESTÁGIOS CUJAS
BOLSAS SÃO CUSTEADAS PELA
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG -FUOM**
(Ato de aprovação: Resolução do Presidente nº 13/2017, de 28/08/2017)

**FORMIGA-MG
2017**



**REGULAMENTO DE DE ESTÁGIOS CUJAS
BOLSAS SÃO CUSTEADAS PELA FUOM**

(Ato de aprovação: Resolução do Presidente nº 13/2017, de 28/08/2017)

**CAPÍTULO I
DO ESTÁGIO**

Art. 1º O presente regulamento aplica-se aos estágios, obrigatórios ou não, cujas bolsas são custeadas pela FUOM, ainda que para parte concedente diversa.

Art. 2º O Estágio é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular.

§ 1º O estágio pode ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 2º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 3º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 2º quanto do § 3º do art. 2º deste Regulamento, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- I - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior;
- II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 5º deste Regulamento.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA-UNIFOR-MG**

Art. 5º São obrigações do UNIFOR-MG, em relação aos estágios de seus educandos:

- I - celebrar termo de compromisso com o educando e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;



- II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III - indicar orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, do relatório das atividades;
- V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- VIII - comunicar à parte concedente a rescisão do TCE- Termo de Compromisso de Estágio por falta de matrícula/rematrícula do aluno na instituição.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES

Seção I Da Parte Concedente

Art. 6º Parte concedente será aquela na qual será realizado o Estágio, podendo, na forma deste Regulamento, ser a própria FUOM ou, ainda, uma pessoa jurídica diversa que celebre convênio para estágios custeados - no todo ou em parte, pela FUOM.

Parágrafo único: São obrigações da parte concedente de estágio:

- I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientá-lo e supervisioná-lo;
- IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, salvo quando se tratar de estágio obrigatório, hipótese em que será custeado pela Instituição de Ensino;
- V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- VIII - suspender as atividades do aluno estagiário, no ato do recebimento da comunicação da instituição sobre irregularidades do aluno.

Seção II Do Estagiário

Art. 7º São obrigações do estagiário:

- I - matricular-se e frequentar, regularmente, o curso superior;
- II - desenvolver as atividades previstas no plano de atividades;

- III - elaborar e entregar à parte concedente relatórios sobre seu estágio, na forma, prazo e padrões previamente estabelecidos;
- IV - obedecer às normas internas estabelecidas para os funcionários da parte concedente;
- V - subordinar-se ao supervisor do estágio, cumprindo, inclusive, o horário por ele determinado;
- VI - desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas com assiduidade, pontualidade, zelo, diligência, imparcialidade e consciência técnica e metodológica, comunicando à parte concedente quaisquer irregularidades que cheguem ao seu conhecimento;
- VII - apresentar, ao supervisor da parte concedente, o Termo de Compromisso de Estágio – TCE devidamente assinado antes do início do estágio;
- VIII - demonstrar interesse pelos estudos e cumprir as obrigações próprias de educando;
- IX - colaborar sempre com a Instituição, no sentido de manter a ordem e a disciplina nos diversos ambientes acadêmicos;
- X - manter um índice de aproveitamento satisfatório em todas as disciplinas;
- XI - manter em dia o pagamento de suas mensalidades;
- XII - cumprir as normas estabelecidas no presente Regulamento.

Seção III Do supervisor da Parte Concedente

Art. 8º Constituem obrigações do Supervisor da PARTE CONCEDENTE, ou seja, do supervisor da FUOM, no caso de estágio interno ou do Supervisor da Pessoa Jurídica com a qual tenha sido celebrado convênio específico para custeio – total ou parcial – da Bolsa de Estágio pela FUOM:

- I - conferir a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
- II - enviar ao NAEC o Plano de Atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
- III - avaliar o desempenho do estagiário;
- IV - apresentar, semestralmente, ao NAEC, o relatório de atividades desenvolvidas com a respectiva avaliação;
- V - solicitar ao NAEC o distrato do TCE, quando necessário.

Parágrafo único: O Supervisor da parte concedente somente poderá autorizar o início das atividades de estágio mediante apresentação do TCE assinado por todas as partes.

Art. 9º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

Art. 10. O estagiário terá o vínculo de estágio, obrigatório ou não-obrigatório SUSPENSO a partir do momento que não efetivar MATRÍCULA E/OU REMATRÍCULA no curso superior, dentro do prazo previsto no calendário escolar, ou, ainda, na hipótese de inadimplência de mensalidades escolares, na forma deste Regulamento.

Parágrafo único. O Núcleo de Apoio ao Estudante e à Comunidade – NAEC comunicará à parte concedente do estágio, a suspensão de atividades do aluno irregular.

CAPÍTULO IV DA BOLSA DE ESTÁGIO

Art. 11. A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG oferece Bolsa de Estágio, no caso de estágios não-obrigatórios, para alunos regularmente matriculados
REGULAMENTO DE ESTÁGIO CUJAS BOLSAS SÃO CUSTEADAS PELA FUOM.



nos cursos de graduação do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG – que preencham os requisitos exigidos neste Regulamento, ou seja, que sejam selecionados para realizar estágio nas dependências da Instituição ou em pessoas jurídicas com as quais exista convênio específico para custeio – total ou parcial – de bolsas pela FUOM.

Parágrafo único. O estágio não-obrigatório é regido de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre estágio de estudantes.

Art. 12. Terão direito à Bolsa de Estágio os alunos inscritos e devidamente classificados em processo seletivo realizado, exclusivamente, para este fim.

§ 1º A oferta da Bolsa de Estágio poderá ser alterada ou mesmo extinta, em função de indisponibilidade financeira da FUOM.

§ 2º No caso de a Bolsa de Estágio sofrer alterações ou de ficar na iminência de ser extinta, em decorrência do disposto no parágrafo 1º deste artigo, todos os alunos beneficiados serão comunicados até o final do período em curso.

§ 3º A Bolsa de Estágio terá seu valor determinado pelo Conselho Superior de Normas e Diretrizes.

§ 4º Quando se tratar de Convênios realizados com outras pessoas jurídicas para fins de custeio de estágios, a Bolsa de Estágio – total ou parcial – custeada pela FUOM, terá seu valor determinado pelo Conselho Superior de Normas e Diretrizes e a parte – se existente – , custeada por pessoa jurídica diversa, terá seu valor estabelecido por essa.

Art. 13. A Bolsa de Estágio é coordenada pelo Núcleo de Apoio ao Estudante e à Comunidade - NAEC.

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 14. O candidato à Bolsa de Estágio fará sua inscrição no NAEC.

Art. 15. O candidato à Bolsa de Estágio deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - estar **REGULARMENTE MATRICULADO**, conforme estabelecido no Calendário Escolar;

II - estar em dia com suas obrigações financeiras junto à FUOM;

III - não ter mais que três dependências nas disciplinas do curso;

IV - não possuir financiamentos – seja da própria FUOM ou de terceiros.

V – não receber outro tipo de benefício concedido pela FUOM.

§ 1º O aluno que possuir qualquer benefício concedido pela FUOM deverá renunciar a ele, para a obtenção da Bolsa Estágio.

§ 2º A FUOM não procederá devolução de valores monetários ao aluno, na hipótese de a mensalidade de curso menor que o valor estipulado para o estágio.

§ 3º Acontecendo o previsto no §2º, o valor do estágio deverá ser o mesmo da mensalidade do curso, sem alterações das demais regras previstas neste Regulamento e seus parágrafos.

§ 4º A carga horária semanal a ser cumprida pelo estagiário, fica estabelecida conforme incisos seguintes, desde que não ultrapasse 30 (trinta) horas.



I – estagiário interno, no âmbito da FUOM, deverá cumprir, no mínimo, 25 (vinte e cinco) horas;

II – estagiário externo, cuja bolsa seja custeada total ou parcialmente pela FUOM, a carga horária poderá ser estabelecida pela parte concedente.

§ 5º Na hipótese em que a parte CONCEDENTE for pessoa jurídica diversa conveniada com a FUOM para custeio – total ou parcial – de Bolsa Estágio, a respectiva seleção deverá atender aos requisitos estipulados no art. 15 deste Regulamento.

Art. 16. O NAEC encaminhará a relação de inscritos ao coordenador do setor que reivindicou o estagiário, a fim de que o mesmo proceda o Processo Seletivo com o candidato.

Parágrafo único. Os critérios para seleção de estagiário são estabelecidos em instrumento próprio, desde que obedecido o presente Regulamento.

Art. 17. Após o Processo Seletivo, o Coordenador enviará solicitação de contratação do estudante selecionado para estágio em seu setor por meio de comunicação interna, acompanhada do Plano de Estágio.

Parágrafo único: Na hipótese em que a parte CONCEDENTE for pessoa jurídica diversa conveniada com a FUOM para custeio – total ou parcial – de Bolsa Estágio, será formalizado o termo de compromisso de estágio entre aluno(a) e parte concedente, no qual a FUOM figurará como Interviente, com menção ao percentual da Bolsa Estágio que será arcado por ela.

CAPÍTULO VI DO NÚCLEO DE APOIO AO ESTUDANTE E À COMUNIDADE-NAEC

Art. 18. O NAEC tem como uma de suas atribuições atuar como órgão executivo de administração do estágio curricular obrigatório e estágio extracurricular no âmbito do Centro Universitário.

Art. 19. Compete ao NAEC:

- I - divulgar as oportunidades de estágio;
- II - averiguar a situação do candidato à bolsa de estágio, bem como do estagiário no que diz respeito a:
 - a) matrícula/rematrícula em curso oferecido pelo UNIFOR-MG;
 - b) situação acadêmica;
 - c) adimplência.
- III - elaborar os Termos de Compromisso de Estágio – TCE, providenciar a respectiva assinatura, acompanhar o processo e arquivá-los;
- IV - solicitar e arquivar o Plano de Estágio e os relatórios periódicos;
- V - verificar situações de estagiários em desacordo com o presente regulamento;
- VI - manter em ordem o arquivo de toda a documentação referente ao estagiário.

CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 20. O aluno será desligado do Estágio e perderá o direito à Bolsa nos casos de:

- I - conclusão ou abandono do curso, trancamento da matrícula ou desistência;
- II - não cumprimento das normas estabelecidas no presente Regulamento e do Regimento Geral do UNIFOR-MG;
- III - ficar faltoso às aulas sem justificativa;





- IV - demonstrar desinteresse completo pelos estudos;
- V - sofrer algum tipo de sanção e/ou advertência pelo não cumprimento das obrigações próprias do educando previstas no Regimento Geral do UNIFOR-MG;
- VI - ficar inadimplente com qualquer débito junto à Instituição de Ensino;
- VII - vir a usufruir de outro benefício concedido pela FUOM .
- VIII - ficar em dependência em mais de três disciplinas;
- IX - não realizar a matrícula dentro do prazo previsto no calendário escolar;
- X - completar 02(dois) anos de estágio conforme determina a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

§ 1º Será concedido ao aluno que possua mais de 03 (três) dependências o contrato de estágio, desde que o discente esteja cursando, em sala de aula, na data de assinatura do contrato, as disciplinas que ultrapassarem o número definido acima.

§ 2º Os alunos que não cumprirem as normas estabelecidas neste regulamento terão seus descontos estornados a partir da data de ocorrência de qualquer das situações descritas nos incisos de I a X do presente artigo, bem como a rescisão do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 3º Não serão considerados os pagamentos efetuados após a data de vencimento.

§ 4º O aluno ficará responsável pelo pagamento integral de suas mensalidades escolares a partir da data em que ocorrer o estorno do desconto referente ao estágio.

§ 5º O aluno excluído, nos termos desse artigo, poderá participar de novo processo seletivo, somente no semestre letivo subsequente, desde que exista vaga disponível.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

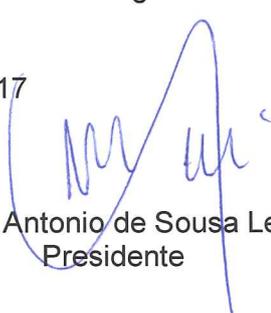
Art. 21. Os contratos de estágio atuais continuarão em vigor até a data de seu vencimento.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Os alunos estagiários matriculados em regime Parcelado deverão realizar matrícula integral, dentro do prazo previsto no calendário escolar.

Art. 23. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Formiga, 28 de agosto de 2017


Marco Antonio de Sousa Leão
Presidente